

TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA - CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.752069-4



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA- ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-015/2023 - SESA
REALIZADO: DATA/HORA: 11/08/2023 ÀS 08:00HS

A Empresa A TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 17.161.125/0001-04, sediada na ROD. Presidente Costa e Silva Nº 3101 – Monte Alegre – CEP- 63905-690 - QUIXADA – CE, por seu representante, licitante participante do processo licitatório em referência, vem, perante V.Exa., com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, bem como determina o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023, apresentar Contra Razões ao Recurso da Recorrente NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.770.238/0005-80. Para o item 01

CONTRA RAZÕES

DOS FATOS

A recorrente - NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, participou do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto editalício é o que se expõe: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO ANO/MODELO 2023/2023, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE. Ao qual impetrou um Recurso para inabilitar a empresa TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, vencedora do item I.

A recorrente - NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Alega que a empresa TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, não atende as exigências do edital e que os veículos fornecidos no âmbito desta licitação em relação ao tamanho do tanque de combustível e porta malas.

Vamos verificar que a Empresa em questão TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, apresentou o catalogo oficial da Chevrolet, onde consta que o porta malas do veículo é de 303litros (folder em anexo) e o tanque no folder é de 44litros, mas ele ainda possui (+ 4,5 de reserva). Como foi solicitado PORTA MALAS COM CAPACIDADE “APROXIMADA” DE 300 LITROS; TANQUE CAPACIDADE “APROXIMADA” DE 47 LITROS. o nosso porta malas e o tanque atende ao edital. E demais das especificações do veículo é superior e mais completo ao solicitado. Além de ter vencido o Pregão com o valor mais baixo. Não é isso que presa a licitação? comprar o objeto com o melhor valor, para economicidade para o órgão, dentro do solicitado.

Desta forma, entendemos que, para efeito do presente Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023- SESA. de forma legal e legítima, em total compatibilidade com a legislação de regência, normativos da Lei 8666/93, toda e qualquer licitação deve respeitar os princípios da isonomia e da livre concorrência, sem que, para tanto, desrespeite o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. E sendo a

TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA - Nº 3101 - MONTE ALEGRE - CEP- 63.905-690- QUIXADA - CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732089-4



Empresa em questão que ofereceu o menor valor para o Órgão e atendendo ao edital, nada impede que a Empresa continue vencedora do certame.

A saber, temos ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado na lei que regeu o certame, nos artigos 3º, 41 e 55, XI, Lei nº 8.666/1993, que rege este procedimento licitatório, Também é bom para os órgãos governamentais, porque assim eles dão a devida prestação de contas do uso do dinheiro público, enquanto garantem a melhor relação custo-benefício dos recursos públicos.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, economicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame. E em momento algum foi dito o que não existiu neste processo.

Por outro lado, a empresa que se consagrou habilitada e vencedora para o Pregão Eletrônico nº 15/2023-SESA, A TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inseriu o documento onde consta o folder.

Portanto, corretamente a comissão ao declarar a Empresa A TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, vencedora do item 01, agiu dentro da Lei e assim deve continuar como vencedora por atender ao solicitado no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 15/2023-SESA.

Diante dos argumentos apresentados que possuem razoabilidade, no que concerne à possibilidade do Princípio Constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes, onde devem atender ao Edital, e julgando assim classificado aqueles licitante que atendeu aos requisitos e condições legais do mesmo.

A própria empresa recorrente afirma em seu Recurso que “A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que as exigências em editais de licitação devem ser pertinentes e proporcionais

TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

ao objeto licitado, a fim de garantir a máxima competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública”



DO PEDIDO

Por todo o exposto, verifica-se claramente que a empresa TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Deve continuar habilitada e vencedora para o item 01 ao passo que Atende ao edital nos seus requisitos aproximados, referente ao do Pregão Eletrônico nº 15/2023-SESA – uma vez que em sua **ficha técnica do veículo apresenta as especificações que aproximadamente como solicitado atende com o menor valor para o Órgão gerenciador do certame.** Devendo a decisão do Pregoeiro ser mantida.

Desta forma, requer-se: O recebimento da presente Contra Razão ao recurso da empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, para que a empresa Terra do Sol Comercio de Veículos Ltda, continue como vencedora do item 01.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Quixadá/CE, 27 de Agosto de 2023.

 gov.br

KATIA CILENE SAMPAIO
PROCURADOR
IDENT. Nº-880.049- SSP/PB
CPF-343.594.434-04

Documento assinado digitalmente
KATIA CILENE SAMPAIO
Data: 27/08/2023 03:02:19-0300
Verifique em <https://validar.lfi.gov.br>